TC 1.864/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMC. Programa de Fomento ao Teatro. Orçamento inferior ao previsto em lei. Período de inscrição divergente. Falhas relevadas. Art. 2º, caput e § 2º, art. 4º, Lei Mun. 13.279/02. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

3.034ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital de Chamamento 03/2018/SMC/NFC.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Cultura que, em editais futuros, atente à previsão do artigo 2º, "caput" e § 2º (que trata do orçamento anual mínimo para o Programa de Fomento ao Teatro), e artigo 4º (que versa sobre o período de inscrições), ambos da Lei Municipal 13.279/02, evitando a ocorrência de falhas, como as detectadas no presente acompanhamento pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Maurício Faria – Revisor "ad hoc" e as Conselheiras Substitutas Angélica Fernandes e Sonia Maria Alves de Souza.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de abril de 2019.

Roberto Braguim
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Edson Simões

Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Acompanhamento do Edital de Chamamento 03/2018, da Secretaria Municipal de Cultura, que tem como escopo a seleção de propostas dos interessados em participar da 32ª edição do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo", no valor estimado de R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

A Coordenadoria II apresentou Relatório e concluiu pela possibilidade de prosseguimento do certame, sem prejuízo das seguintes constatações:

"4.1. O orçamento anual do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro" não poderia ser inferior a R$ 16.273.716,90, conforme artigo 2º, caput e § 2º da Lei Municipal 13.279/02 (ou R$ 6.000.000,00 – seis milhões na data-base 08.01.2002). No entanto, em consulta ao sistema Ábaco, constatamos que o valor atualizado do orçamento do programa, para o exercício de 2018, foi fixado em R$ 16.000.000,00;

4.2. A inscrição dos interessados deveria ser realizada no mês de janeiro, conforme previsto art. 4º, § 1º, da Lei Municipal 13.279/02"

Com as conclusões da Auditoria, foi determinada a intimação da Origem e das responsáveis para manifestação.

Uma vez notificadas, os interessados prestaram informações, as quais foram submetidas à nova análise pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que manteve as constatações de seu relatório inicial, nos seguintes termos:

"...Afirma que em meados de junho de 2017, o setor de contabilidade da SMC efetuou um cálculo estimativo para o orçamento de 2018, referente ao "Programa Municipal de Fomento ao Teatro", projetado em R$ 16.000.000,00. Mas, posto que o Tribunal de Contas estimou em R$16.273.716,90, a Secretaria solicitará um valor suplementar de R$ 273.716,90...

Em consulta ao sistema Ábaco, na data de 10.05.2018, permanece a dotação no valor de R$16.000.000,00 para o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro"(fl. 68). Por esse motivo, mantemos a constatação feita no relatório inicial..."

"...A Origem alega que devido ao fechamento do sistema e reabertura do mesmo em meados de janeiro de 2018, não foi possível atender ao disposto no art. 4º da Lei Municipal 13.279/02, posto que isso significaria a abertura da 32º edição do Fomento ao teatro no mês de dezembro de 2017, sem a realização

da reserva de recursos... consideramos injustificado o atraso do período de inscrição dos interessados, agravado pelo fato de que isso tem sido reincidente.

Esta edição do programa foi publicada no DOC de 20.02.2018, sendo que os interessados deveriam apresentar as propostas até 27.03.2018.

Ressaltamos que a edição anterior (31ª) teve o edital publicado em 30.09.2017 e propostas apresentadas até 30.10.2017, conforme TC 12.013/17-52, portanto, também de forma extemporânea..."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer às fls. 72/74 e opinou pela possibilidade de acolhimento do edital, sem prejuízo de eventuais recomendações, sob os seguintes fundamentos:

"...Nos termos do art. 2º, caput e § 2º, da Lei Municipal 13.279/02, o Programa de Fomento ao Teatro deve possuir item próprio no orçamento da SMC, com o valor mínimo de R$ 6.000.000,00.

O referido valor deve ser atualizado anualmente e deveria alcançar, em 2018, a quantia de R$ 16.273.716,90. No entanto, o orçamento para o programa foi fixado em R$ 16.000.000,00, inferior, portanto, ao estabelecido em lei...

Outrossim, houve desatendimento ao art. 4º da Lei Municipal 13.279/02, que prevê a inscrição no programa nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

Verifica-se que o edital foi publicado somente no mês de fevereiro, com o prazo para a apresentação das propostas se encerrando em 27 de março.

Não obstante tais apontamentos não sejam aptos a prejudicar o acolhimento do edital, entendo que a Origem deve atuar no sentido de impedir a reincidência das infringências.

Ante o exposto, opino pela regularidade do Edital de Chamamento, sem prejuízo das determinações julgadas pertinentes."

Dando sequência à instrução, a Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se conclusivamente e requereu pelo acolhimento do Edital:

"...As disponibilidades orçamentárias são fixadas soberanamente pela LOA, com vigência anual, observando apenas as limitações máximas e mínimas fixadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A Câmara de Vereadores, exercendo tal competência, fixou para o exercício de 2018 R$ 16 milhões para suportar esta despesa...

Ainda assim, a origem informou que solicitará suplementação dos R$ 273.716,90 (fl. 61), cabendo ressalvar que se trata de análise de conveniência e oportunidade do Executivo Municipal...

Por essas razões, em atenção aos princípios da anualidade orçamentária e da separação dos poderes, o apontamento deve ser afastado..."

"...Como não poderia deixar de ser, a efetiva realização do certame, com abertura de inscrições, sujeita-se anualmente à existência de disponibilidade orçamentária e financeira a ser apurada de maneira responsável pelo ordenador da despesa.

Se não havia segurança quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para a abertura das inscrições em janeiro, irretocável a decisão da Pasta em adiar o início do certame para o primeiro momento, que foi o que ocorreu...

Por essa razão, entendemos insubsistente o apontamento..."

A Secretaria Geral emitiu parecer e, na esteira dos pareceres precedentes, opinou pelo acolhimento do instrumento convocatório, nos seguintes termos:

"...por entender que as infringências apontadas no relatório da Equipe Auditora não impediriam o prosseguimento do Edital de Chamamento Público 03/2018/SMC/NFC em análise, opino, a critério superior, pela possibilidade de superação destas impropriedades, sem prejuízo das determinações cabíveis..."

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de Acompanhamento do Edital de Chamamento 03/2018, da Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objeto a seleção de propostas dos interessados em participar da 32ª [trigésima segunda] edição do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo", no valor estimado de R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

Conforme se infere do processado, a Auditoria apresentou Relatório e concluiu pela possibilidade de prosseguimento do certame, sem prejuízo das seguintes constatações:

"4.1. O orçamento anual do 'Programa Municipal de Fomento ao Teatro' não poderia ser inferior a R$ 16.273.716,90 (dezesseis milhões,

duzentos e setenta e três mil setecentos e dezesseis reais e noventa centavos), conforme artigo 2º, caput e § 2º da Lei Municipal 13.279/02 (ou R$ 6.000.000,00 – seis milhões [de reais] *na data-base 08.01.2002).*

No entanto, em consulta ao sistema Ábaco, constatamos que o valor atualizado do orçamento do programa, para o exercício de 2018, foi fixado em R$ 16.000.000,00 [dezesseis milhões de reais]*;*

4.2. A inscrição dos interessados deveria ser realizada no mês de janeiro, conforme previsto art. 4º, § 1º, da Lei Municipal 13.279/02".

No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda e a Secretaria Geral opinaram pelo acolhimento do edital, com amparo nas conclusões do Órgão Técnico.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar o presente, JULGO REGULAR o Edital de Chamamento 03/2018, da Secretaria Municipal de Cultura.

Em atenção às ressalvas apontadas pela Auditoria, determino à Secretaria Municipal de Cultura que, em editais futuros, atente à previsão do artigo 2º, caput e § 2º (que trata do orçamento anual mínimo para o Programa de Fomento ao Teatro), e artigo 4º (que versa sobre o período de inscrições), ambos da Lei Municipal 13.279/02, evitando a ocorrência de falhas, como as detectadas no presente acompanhamento.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.